



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2021

### 1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR., inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de EXAMES EM DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA, para atendimento de crianças e adultos, pelo período de 12(doze) meses.

1.2 - Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III, tendo em vista o edital prevê a contratação também de pessoa física.

**1.3. As empresas interessadas em participar do Chamamento Público deverão ter seus estabelecimentos localizados no território do Município de Francisco Beltrão- PR., ou a uma distância máxima de 65(sessenta e cinco) quilômetros da sede do Município de Francisco Beltrão e os exames deverão ser realizados na sede da empresa credenciada.**

### 2. EMBASAMENTO LEGAL

O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07 de outubro de 2009.

### 3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na realização de EXAMES EM DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA, para atendimento de crianças e adultos, pelo período de 12 meses, de acordo com o descrito abaixo e no anexo I deste edital:

Item	Código SUS	Descrição	Valor total R\$
1	0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA adulto (Considerar > 18 anos)	140,00
2	0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA Infantil (Considerar entre 0 e 18 anos) Pode ser realizado na faixa etária (0 a 8 anos) Pode ser realizado na faixa etária (8 a 17 anos).	140,00
3	0205010016	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE FISICO OU FARMACOLÓGICO adulto (Considerar > 18 anos)	900,00
4	0205010016	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE FISICO OU FARMACOLÓGICO Infantil (Considerar entre 0 e 18 anos) Pode ser realizado na faixa etária (0 a 8 anos) Pode ser realizado na faixa etária (8 a 17 anos)	900,00
5	0205010024	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICA adulto (Considerar > 18 anos)	900,00
6	0205010024	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICA Infantil (Considerar entre 0 e 18 anos) Pode ser realizado na faixa etária (0 a 8 anos) Pode ser realizado na faixa etária (8 a 17 anos).	900,00
7	_____	ECOCARDIOGRAFIA FETAL (01 FETO)	250,00



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

8		ECOCARDIOGRAFIA FETAL (GEMELAR OU + sob análise da SMS- FB)	500,00
9	021102004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS) adulto (Considerar > 18 anos)	200,00
10	021102004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS) Infantil (Considerar entre 0 e 18 anos) Pode ser realizado na faixa etária (0 a 8 anos) Pode ser realizado na faixa etária (8 a 17 anos)	160,00
11	02.11.02.005-2	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (M.A.P.A) adulto (Considerar > 18 anos)	200,00
12	02.11.02.005-2	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (M.A.P.A) Infantil (Considerar entre 0 e 18 anos) Pode ser realizado na faixa etária (0 a 8 anos) Pode ser realizado na faixa etária (8 a 17 anos)	200,00
13	0211020060	TESTE DE ESFORÇO/ TESTE ERGOMÉTRICO adulto (Considerar > 18 anos)	300,00
14	0211020060	TESTE DE ESFORÇO/ TESTE ERGOMÉTRICO Infantil (Considerar entre 0 e 18 anos) Pode ser realizado na faixa etária (0 a 8 anos) Pode ser realizado na faixa etária (8 a 17 anos)	300,00
15		TILT- TEST adulto (Considerar > 18 anos)	300,00
16		TILT- TEST Infantil (Considerar entre 0 e 18 anos) Pode ser realizado na faixa etária (0 a 8 anos) Pode ser realizado na faixa etária (8 a 17 anos)	300,00

#### 4. DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os preços estabelecidos no item 3.1 e no Anexo I do presente edital.

4.1.1. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), tomando-se, por base, um período de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

4.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

#### 5. DO ACESSO

5.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas **prestadoras dos serviços na área de saúde, do ramo pertinente ao objeto deste chamamento público**, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

5.2. Dos inscritos que se apresentar a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br), com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante.

5.3. Os envelopes recebidos serão abertos na sala de reuniões do setor de licitações da Municipalidade, pela Comissão Especial para Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021.

#### 6. DA INSCRIÇÃO

6.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 9 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

por servidor deste Município. Os interessados deverão entregar o Envelope no Serviço de Protocolo e Expediente do Município ou diretamente a Comissão Especial para Credenciamento, na sala do setor de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro.

6.2. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma mencionada no item 5.

### 7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os proponentes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Proponente declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

7.2.3. Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

7.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho.

### 8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

### 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

9.1.1. Ofício de apresentação, conforme modelo – ANEXO I, contendo: razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; relação dos serviços que se propõe a realizar; descrição da capacidade instalada (área física) de produção mensal dos serviços oferecidos; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

9.1.2. Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG's, etc.), acompanhados de documentos da eleição de seus administradores.

9.1.3 – Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

9.1.4 – Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

9.1.5 – Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da Licitante.

9.1.6 - Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da Licitante.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

9.1.7 – Certificado de Regularidade da empresa Licitante, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

9.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9. Licença Sanitária fornecida pelo Município da sede da Licitante.

9.1.10. Comprovação do cadastro da empresa licitante junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

9.1.11. Relação dos profissionais à disposição para prestar os serviços (ANEXO IV), acompanhada de cópia autenticada de documento de habilitação, fornecido pelo órgão competente respectivo a categoria (CRM/CARDIOLOGISTA).

9.1.12 – Declaração Unificada (ANEXO III).

9.2. Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90(noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

9.3 - Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

9.3.1 – Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

9.4. No caso de existirem, dentro do invólucro “A”, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

9.5. A apresentação dos documentos especificados nos itens 9.1.1 a 9.1.12, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

## 10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

10.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 6 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2021

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ:

DATA:

10.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento ( ANEXO II), comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

## 11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Especial para Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

## 12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

12.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

12.1.1. Os interessados na prestação dos serviços objeto do item 3.1, deverão apresentar proposta para atendimento apenas dos serviços que se propõe a realizar.

### 13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br).

### 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

14.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

14.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE PROTOCOLO, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná - PR - CEP 85.601.030, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

14.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

14.5. Não serão aceitos recursos por via postal ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

14.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

14.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

14.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

### 15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

### 16. DOS REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. As empresas credenciadas durante a execução dos serviços deverão cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita realização dos serviços e ainda:

a) Realizar somente os exames de imagem encaminhados pela Central de Agendamentos Municipal, não necessitando de avaliação médica prévia para realização dos mesmos, uma vez que a solicitação será realizada por profissionais atuantes na rede SUS e passará pela análise do Sistema de Regulação da SMS/FB;

b) Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste edital e em sua proposta;

c) Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Manter instalações aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

f) Disponibilizar computadores com impressoras para operacionalização do Sistema da Secretaria Municipal de Saúde. A CREDENCIADA deverá alimentar o módulo de faturamento realizando a recepção diária dos exames, através do código de barra emitido na autorização;

g) Atender todos os procedimentos constantes no termo contratual, conforme à demanda de pacientes do SUS, encaminhados para atendimento ao serviço e regulados pela Central de Agendamentos Municipal;

h) Realizar atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

i) Apresentar esclarecimentos das manifestações provenientes da Ouvidoria encaminhadas pela SMS- FB, dentro de no máximo **07 (sete)** dias úteis após a ciência;

j) Encaminhar cópia dos laudos dos exames até o 10º (décimo) dia do mês para análise da auditoria médica e liberação do pagamento. |

### 17 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA CREDENCIADA

#### 17.1 – São ainda obrigações da CREDENCIADA:

a) Prestar os serviços através de profissionais habilitados, em dependência própria e com a utilização de seus equipamentos;

b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames;

f) Executar conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

g) Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente quanto a licença sanitária;

h) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- i) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;
- j) Não ceder ou transferir para terceiros a realização de exames;
- k) Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- m) Facilitar ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- n) Refazer os serviços que foram rejeitados quando em dasacordo com as especificações do edital, no prazo de 15(quinze dias) corridos, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.1.1 - A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade, ao próprio MUNICÍPIO ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;

### 17.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- e) Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários no serviço, propiciando que a assistência ambulatorial eletiva dos exames ocorra em conformidade com os protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Processar o faturamento respeitando o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este.

17.2.1 – O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 18. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 – Os serviços objeto deste edital deverão ser [executados] na sede da CREDENCIADA, a partir da assinatura do termo contratual, mediante apresentação de autorização da solicitação médica pela Central de Agendamentos Municipal, fornecida ao usuário do SUS.

18.2 - A Central de Agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde manterá contato com a Credenciada contratada através de e-mail, para organização da agenda mensal contendo as datas e horários disponíveis para a programação da realização dos exames.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 19. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. **Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador de serviços credenciado, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.**

### 20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

20.2. Se houver prorrogação de prazo, a credenciada deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

### 21. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

21.1. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

### 22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos vinculados à saúde EC 29/00 e Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6240	08.006	10.302.1001.2.065	3.3.90.39.50.30	000
6250				494

### 23. DO PAGAMENTO

23.1. A CREDENCIADA deverá apresentar as faturas mensalmente, até o (5º) quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, constando a autorização do exame/procedimento pela Secretaria de Saúde e a comprovação do serviço realizado, mediante cópia de laudo técnico do resultado. As faturas deverão ser recepcionadas/registradas nos sistemas de faturamento preconizados pela Secretária de Saúde.

23.2. A CREDENCIADA receberá até o 10º (decimo) dia útil de cada mês posterior à produção, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde, ou seja: crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.

23.3. As contas rejeitadas pela SMS/SUS/Francisco Beltrão e SIASUS, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

23.4. As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Auditoria da SMS/SUS/ de Francisco Beltrão, ficando à disposição da CREDENCIADA, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso/ esclarecimentos. Caso a decisão seja favorável ao prestador dos serviços, as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas da Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde.

23.5. Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnicas e administrativas.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

23.6. Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a SMS/SUS/Francisco Beltrão, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.

23.7. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Francisco Beltrão.

23.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

23.9. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as notas de empenho, ou seja: uma para os valores referentes a Tabela SUS e outra referente ao valor complementar.

### 24. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

24.1. O valor dos serviços poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

### 25. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

25.1. Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

### 26. DA RESCISÃO

26.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo MUNICÍPIO a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

26.2. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### 27. RECURSOS

27.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

### 28. DAS PENALIDADES

28.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### 29. DA MULTA

29.1. O MUNICÍPIO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### 30. CASOS OMISSOS

30.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

### 31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Francisco Beltrão, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail [licitacoes@franciscobeltrao.com.br](mailto:licitacoes@franciscobeltrao.com.br) ou pelo telefone (46) 3520-2103.

31.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

31.3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

31.4. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Ofício de apresentação

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo III – Declaração Unificada

Anexo IV – Relação dos profissionais médicos que prestação os serviços

Anexo V – Minuta do contrato de prestação de serviços

### 32. DO FORO

32.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Francisco Beltrão, 01 de julho de 2021.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

ANEXO I

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão Especial para Credenciamento

Identificação da Proponente:

Razão Social	
CNPJ/MF	
Endereço	Rua: Nº: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	

Referente: Edital de Chamamento Público nº 010/2021.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

**(A empresa deverá apresentar a proposta somente para os itens que se propõe a realizar e excluir os demais da tabela abaixo).**

Item	Código SUS	Descrição	Valor total R\$
1	0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA adulto (Considerar > 18 anos)	140,00
2	0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA Infantil (Considerar entre 0 e 18 anos) Pode ser realizado na faixa etária (0 a 8 anos) Pode ser realizado na faixa etária (8 a 17 anos).	140,00
3	0205010016	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE FISICO OU FARMACOLÓGICO adulto (Considerar > 18 anos)	900,00
4	0205010016	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE FISICO OU FARMACOLÓGICO Infantil (Considerar entre 0 e 18 anos) Pode ser realizado na faixa etária (0 a 8 anos) Pode ser realizado na faixa etária (8 a 17 anos)	900,00
5	0205010024	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICA adulto (Considerar > 18 anos)	900,00
6	0205010024	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICA Infantil (Considerar entre 0 e 18 anos) Pode ser realizado na faixa etária (0 a 8 anos) Pode ser realizado na faixa etária (8 a 17 anos).	900,00
7	_____	ECOCARDIOGRAFIA FETAL (01 FETO)	250,00
8	_____	ECOCARDIOGRAFIA FETAL (GEMELAR OU + sob análise da SMS- FB)	500,00
9	021102004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS) adulto (Considerar > 18 anos)	200,00
10	021102004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS) Infantil (Considerar entre 0 e 18 anos) Pode ser realizado na faixa etária (0 a 8 anos)	160,00



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

		Pode ser realizado na faixa etária (8 a 17 anos)	
11	02.11.02.005-2	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (M.A.P.A) adulto (Considerar > 18 anos)	200,00
12	02.11.02.005-2	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (M.A.P.A) Infantil (Considerar entre 0 e 18 anos) Pode ser realizado na faixa etária (0 a 8 anos) Pode ser realizado na faixa etária (8 a 17 anos)	200,00
13	0211020060	TESTE DE ESFORÇO/ TESTE ERGOMÉTRICO adulto (Considerar > 18 anos)	300,00
14	0211020060	TESTE DE ESFORÇO/ TESTE ERGOMÉTRICO Infantil (Considerar entre 0 e 18 anos) Pode ser realizado na faixa etária (0 a 8 anos) Pode ser realizado na faixa etária (8 a 17 anos)	300,00
15		TILT- TEST adulto (Considerar > 18 anos)	300,00
16		TILT- TEST Infantil (Considerar entre 0 e 18 anos) Pode ser realizado na faixa etária (0 a 8 anos) Pode ser realizado na faixa etária (8 a 17 anos)	300,00

Descrevemos a seguir a capacidade instalada que possuímos – física e a capacidade de produção mensal:

--

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANEXO II

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão Especial para Credenciamento  
Ref.: Chamamento Público n.º 010/2021

A  
empresa.....estabelecida.....inscrita  
no CNPJ nº.....através do presente, credenciamos o  
Sr.....,portador da cédula de identidade nº.....e do  
CPF nº,..... a participar do Chamamento Público nº 010/2021, instaurado  
pelo Município de Francisco Beltrão, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos  
poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos  
os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de Chamamento Público nº 010/2021.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº 010/2021, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- 1) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,
- 3) Que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- 4) Que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANEXO IV

**RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS**

Ao  
Município de Francisco Beltrão/PR  
Comissão de Licitações

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 010/2021.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços:

Nome	Nº da inscrição CRM	Especialidade

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO  
BELTRÃO E A EMPRESA.....

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, órgão público do Poder do Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº. ...., com sede na .....– centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor -----portador do RG n.º .....PR e CPF n.º .....residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, representada pelo senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG sob nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, em decorrência do credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 010/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a contratação da prestação de serviços na realização de EXAMES EM DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA, para atendimento de crianças e adultos, pelo período de 12 meses, de acordo com o descrito abaixo:

**RELAÇÃO DE EXAMES/PROCEDIMENTOS:**



PARÁGRAFO ÚNICO – Os exames/procedimentos deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, a partir da assinatura do termo contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de ....., após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº ...../2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 010/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA durante a execução dos serviços deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos, na sua proposta e neste termo, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita realização dos serviços e ainda:





## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

- a) Realizar somente os exames de imagem encaminhados pela Central de Agendamentos Municipal, não necessitando de avaliação médica prévia para realização dos mesmos, uma vez que a solicitação será realizada por profissionais atuantes na rede SUS e passará pela análise do Sistema de Regulação da SMS/FB;
- b) Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste edital e em sua proposta;
- c) Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;
- f) Disponibilizar computadores com impressoras para operacionalização do Sistema da Secretaria Municipal de Saúde. A CONTRATADA deverá alimentar o módulo de faturamento realizando a recepção diária dos exames, através do código de barra emitido na autorização;
- g) Atender todos os procedimentos constantes no termo contratual, conforme à demanda de pacientes do SUS, encaminhados para atendimento ao serviço e regulados pela Central de Agendamentos Municipal;
- h) Realizar atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- i) Apresentar esclarecimentos das manifestações provenientes da Ouvidoria encaminhadas pela SMS-FB, dentro de no máximo **07 (sete)** dias úteis após a ciência;
- j) Encaminhar cópia dos laudos dos exames até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia do mês para análise da auditoria médica e liberação do pagamento. |

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

##### I – São ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços através de profissionais habilitados, em dependência própria e com a utilização de seus equipamentos;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames;



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

- f) Executar conforme a melhor técnica os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- g) Manter durante todo o contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente quanto a licença sanitária;
- h) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- i) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;
- j) Não ceder ou transferir para terceiros a realização de exames;
- k) Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- m) Facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- n) Refazer os serviços que foram rejeitados quando em dasacordo com as especificações do edital, no prazo de 15(quinze dias) corridos, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade, ao próprio CONTRATANTE ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;

II – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e deste termo para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- e) Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários no serviço, propiciando que a assistência ambulatorial eletiva dos exames ocorra em conformidade com os protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Processar o faturamento respeitando o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Os serviços deverão ser executados na sede da CREDENCIADA, a partir da assinatura do termo contratual, mediante apresentação de autorização da solicitação médica pela Central de Agendamentos Municipal, fornecida ao usuário do SUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Central de Agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde manterá contato com a CREDENCIADA através de e-mail, para organização da agenda mensal contendo as datas e horários disponíveis para a programação da realização dos exames.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos vinculados à saúde EC 29/00 e Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6240	08.006	10.302.1001.2.065	3.3.90.39.50.30	000
6250				494

### CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor máximo estimado é de R\$ .....), tomando-se, por base, pelo período de 12(doze) meses dos procedimentos dimensionados nos termos do Anexo I do edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar as faturas mensalmente, até o (5º) quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, constando a autorização do exame/procedimento pela Secretaria de Saúde e a comprovação do serviço realizado, mediante cópia de laudo técnico do resultado. As faturas deverão ser recepcionadas/registradas nos sistemas de faturamento preconizados pela Secretária de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA receberá até o 10º (decimo) dia útil de cada mês posterior à produção, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde, ou seja: crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contas rejeitadas pela SMS/SUS/Francisco Beltrão e SIASUS, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

PARÁGRAFO TERCEIRO - As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Auditoria da SMS/SUS/ de Francisco Beltrão, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso/ esclarecimentos. Caso a decisão seja favorável ao prestador dos serviços, as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas da Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnicas e administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a SMS/SUS/Francisco Beltrão, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as notas de empenho, ou seja: uma para os valores referentes a Tabela SUS e outra referente ao valor complementar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O valor dos serviços poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUARTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 010/2021 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços será efetuada pela Servidora ELAINE D.A. ANGHINONI, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.577.889-30, telefone (46) 3520-2128 e e-mail elaineanghinoni@gmail.com.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, -----

Contratante

Contratada

Testemunhas: